

Laudo de Constatação Prévia

Processo n. 5009901-48.2024.8.21.0019/RS

Juizado Regional Empresarial de Pelotas/RS

Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de
Montenegro - OASE

Julho/2024



Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Objeto	4
3. Metodologia	6
4. Histórico e causas da crise	7
5. Informações da requerente	8
6. Visita técnica	9
7. Legitimidade para o pedido de recuperação judicial	17
8. Principal estabelecimento	18
9. Empregados	19
10. Passivo concursal	20
11. Dimensões do art. 47	21
12. Requisitos do arts. 48	22
13. Requisitos do art. 51	23
14. Análise das demonstrações econômico-financeiras	26
15. Conclusões	27

1. Considerações preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras das requerentes; e (ii) realizou-se visita à sede da requerente no dia 25/07/2024.
- Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente nos autos do processo n. 5009901-48.2024.8.21.0019/RS em trâmite perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado.
- As informações fornecidas pela requerente não foram objeto de exame independente ou auditadas. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados.
- Diante desse contexto e disposição do art. 51 da LREF, a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência da atividade e à completude da documentação apresentada pela devedora, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo não serão aproveitadas para qualquer outro fim.

2. Objeto

- Em 09/04/2024 a requerente ajuizou tutela cautelar antecedente ao pedido de recuperação judicial, autuado sob n. 5009901-48.2024.8.21.0019/RS, em trâmite perante o Juizado Regional Empresarial de Pelotas/RS.
- Em sua petição inicial, referiu que se trata de entidade mantenedora do Hospital Montegro, um hospital regional situado na Avenida Assis Brasil, n. 1621, Centro, em Montenegro/RS, que atua atendendo pacientes 100% pelo Sistema Único de Saúde, mantendo-se – portanto – exclusivamente com recursos públicos.
- Indicou que sua situação financeira vem se agravando ao longo dos anos em virtude de cortes nos incentivos e repasses financeiros governamentais, tendo acumulados débitos concursais e extraconcursais. Referiu, ainda, estar sofrendo com penhoras em suas contas bancárias, as quais vêm dificultando o exercício de sua atividade.
- Requereu, ao final, a concessão de tutela cautelar para o fim de antecipar os efeitos do *stay period*, em especial para fazer cessar as penhoras incidentes sobre seu patrimônio e liberar os valores constrictos.
- Após o recolhimento das custas iniciais, restou proferida sentença de indeferimento da petição inicial por ilegitimidade para pleitear a tutela cautelar antecedente à recuperação judicial, em razão de a requerente ser “*uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter beneficente*” (Evento 13) e não uma sociedade empresária.
- Posteriormente, foi interposta apelação com pedido de antecipação da tutela recursal (Evento 17), cujo pedido liminar restou acolhido para “*fins de reconhecer a legitimidade da autora e determinar o processamento do pedido cautelar*” (Evento 4 do recurso de apelação). Com a determinação liminar de processamento da cautelar, restou a requerente intimada para apresentar novos documentos (Evento 32).
- Apresentados os novos documentos e reiterado o pleito cautelar ao Evento 32, restou indeferido o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period* em razão de não ter restado comprovada a presença do requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (Evento 34).

2. Objeto

- Posteriormente, sobreveio decisão da apelação cível, pela qual restou confirmada a possibilidade da requerente para ajuizar a tutela cautelar antecedente à recuperação judicial.
- Após a decisão proferida pela 5ª Câmara Cível, legitimando a requerente à propositura da ação cautelar, foi apresentado, em 01/07/2024 o pedido de recuperação judicial (petição de Evento 38), tendo sido retificado o valor da causa para o montante de R\$ 35.153.072,05.
- Na decisão de Evento 50, esta Equipe Técnica restou nomeada para a *“realização de constatação prévia das reais condições de funcionamento da autora, assim como da regularidade e completude da documentação que instrui a petição inicial e demais questões compreendidas como pertinentes”*.
- Assim, o objeto do presente Laudo é a realização de constatação prévia acerca (i) da regularidade e da completude da documentação apresentada pela requerente, (ii) das reais condições de funcionamento; e (iii) da utilização do instituto da recuperação judicial de forma fraudulenta.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

(i) histórico e causas da crise;

(ii) informações sobre a requerente sob o ponto de vista societário e operacional;

(iii) descrição da visita técnica realizada no estabelecimento da requerente;

(iv) legitimidade para o pedido de recuperação judicial;

(v) verificação do principal estabelecimento;

(vi) exame da folha de colaboradores da requerente;

(vii) análise do passivo concursal;

(viii) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

(ix) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

(x) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

(xi) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

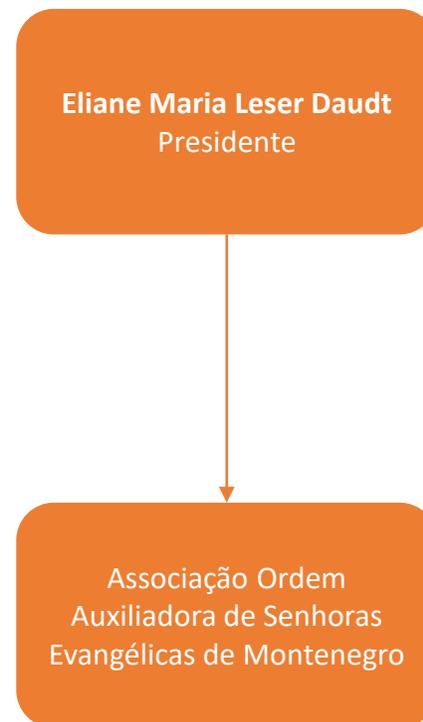
Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Histórico e Causas da Crise

- Conforme narrado na inicial, a requerente é uma entidade associativa, beneficente e filantrópica, que se instalou em Montenegro/RS em 23/11/1911. O Hospital Montenegro, por sua vez, mantido pela entidade, foi fundado em 22/02/1931.
- No ano de 2012, cerca de 95% dos pacientes do hospital eram provenientes do Sistema Único de Saúde, razão pela qual – neste mesmo ano – firmou o contrato global n. 411/2014, com adesão ao Programa “Incentivo Financeiro 100% SUS”, regido pela Portaria MS 929/2012. A partir deste momento, todos os recursos do hospital passaram a ser públicos.
- O hospital conta com 165 leitos, *“prestando atendimento a uma população de quase 200 mil habitantes dos 14 municípios da Região do Vale do Caí e arredores”*.
- Refere que, até 2011, a estrutura do hospital era subaproveitada em razão da inexistência de financiamento adequado para aumentar e qualificar a oferta de serviços. A situação, no entanto, foi alterada a partir de 2012, com o “Incentivo Financeiro 100% SUS”, quando passou a receber investimento de custeio de cerca de R\$ 4.000.000,00 mensais.
- Apesar da melhora momentânea da situação, entre os anos de 2015 a 2019 a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul passou a atrasar diversos pagamentos, ensejando a necessidade de reduzir os serviços oferecidos e suspender aqueles considerados eletivos.
- A partir de 2019, com a implantação do “Programa Assistir”, houve agravamento da situação financeira, visto que o valor do incentivo estadual reduziu em 75,99%. Ao passo que os valores mensais repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul variaram negativamente ao longo dos anos, passando de R\$ 4.168.306,06 (18/12/2014) para R\$ 2.295.503,81 (2024), no mesmo período a Tabela Fipe Saúde teria registrado aumento de 59,99%.
- Indicou que, desde o ano de 2014, a produção ambulatorial vem sendo maior do que os valores percebidos em contraprestação, de forma que acumula prejuízo na ordem de R\$ 1.978.622,11 no período apenas nessa atividade.
- É nesse cenário que a requerente busca o processamento de sua recuperação judicial, de forma a permitir a negociação de seu passivo, preservando a geração de renda, empregos e tributos.

5. Informações da requerente

- Inscrita no CNPJ sob o n. 91.365.718/0001-37, a requerente foi constituída em 16/05/1931 sob a forma de associação civil, tendo como presidente a Sra. Eliane Maria Leser Daudt.
- De acordo com as informações prestadas pela requerente nas peças processuais e na visita realizada em 25/07/2024, a Associação conta com apenas uma unidade hospitalar, situada na Rua Assis Brasil, n. 1621, Centro, na Cidade de Montenegro/RS.
- Portanto, o único estabelecimento da empresa está situado na cidade de Montenegro/RS.
- A Associação oferece à população 165 leitos, prestando atendimento a cerca de 200.000 habitantes dos 14 municípios da Região do Vale do Caí e arredores.



6. Visita técnica

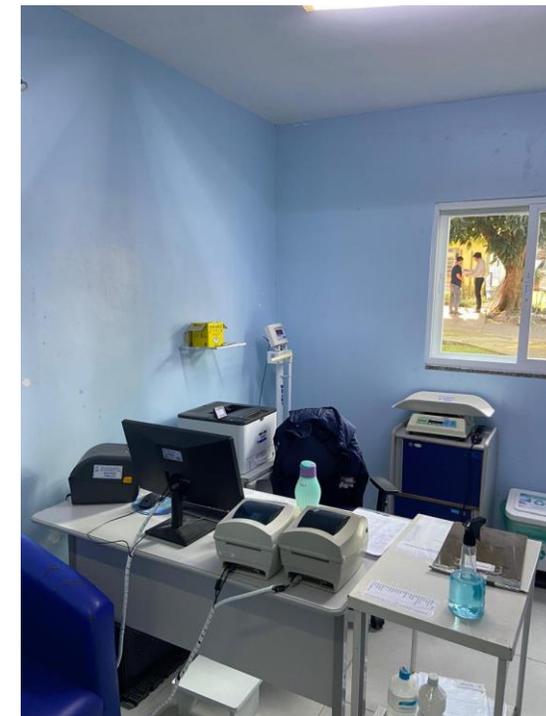
- Em 25/07/2024, os representantes da perita nomeada para a elaboração do laudo de contatação prévia se dirigiram à sede da requerente, localizada na Rua Assis Brasil, 1621, Centro, em Montenegro/RS.
- O objetivo era esclarecer o objeto do trabalho que seria desenvolvido por esta Equipe Técnica e fazer os questionamentos necessários para a realização deste laudo.
- A visita teve início com uma reunião com a Sra. Eliane Maria Leser Daudt, Presidente, Sra. Nadir Ilzi Borchardt Dias, Vice-Presidente, Sra. Sandra Marlene Nunes, conselheira, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, diretor executivo, Sr. Felipe Leser, diretor administrativo/financeiro, Sr. Jean Erndonera, diretor técnico, Sra. Rosangela Mello, gerente financeira, Sr. Alexandro Silva, coordenador drach, Dra. Acácia Wakasugi e Dra. Jenifer Bianca Vergara dos Santos, integrantes do departamento jurídico.
- Após a realização da reunião (cujas informações coletadas estão inseridas ao longo de todo esse laudo), esta Equipe Técnica foi guiada pelas dependências do hospital, verificando que estava em pleno funcionamento, com funcionários e suprimentos necessários para o atendimento da demanda hospitalar.
- O hospital conta com sala administrativa, leitos para internação, unidade de terapia intensiva, farmácias, emergência 24h, centro cirúrgico, pediatria, sala de aula (para os funcionários da equipe da enfermagem), refeitório, centro de diagnóstico por imagem e ambulatório.
- Além disso, o hospital está em procedimento de reforma para expansão do seu centro cirúrgico e obstétrico.
- Nos últimos meses, além da internação via Sistema Único de Saúde, o Hospital passou a atender pacientes do IPE/RS, o que – segundo informado na reunião – não retira sua condição de Hospital “100% SUS”.
- Ressalta-se que – apesar de ser possível constatar a existência de diversos pacientes e funcionários no hospital – a administração judicial buscou evitar a exposição de pacientes e funcionários da instituição.

6. Visita técnica

Entradas da emergência e pronto-socorro

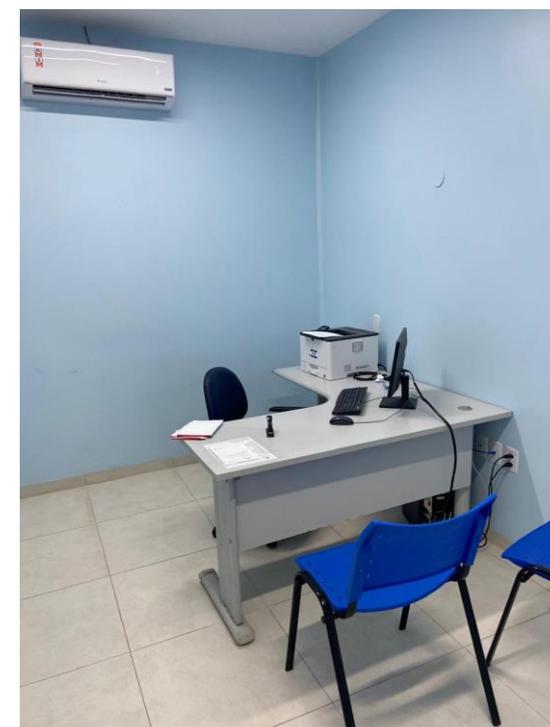
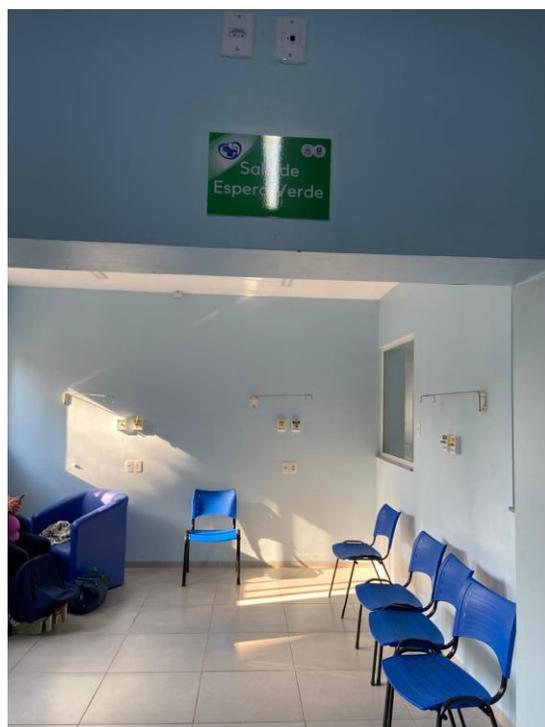


Recepção e sala de triagem



6. Visita técnica

Salas de espera e consultórios destinados a atendimentos emergenciais



6. Visita técnica

Farmácias (central e satélite da emergência)



6. Visita técnica

Sala da administração



Leitos

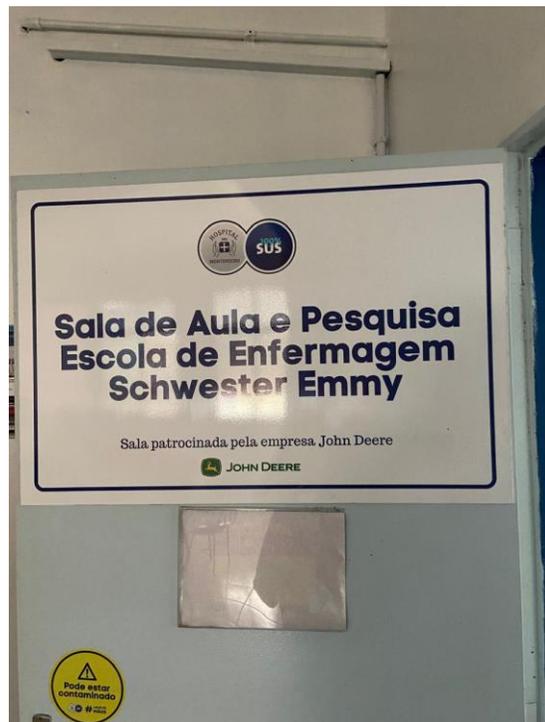


6. Visita técnica

Ambulatório



Sala de aula destinada ao treinamento dos funcionários do Hospital



6. Visita técnica

Centro cirúrgico



Obras para ampliação do centro cirúrgico e obstétrico

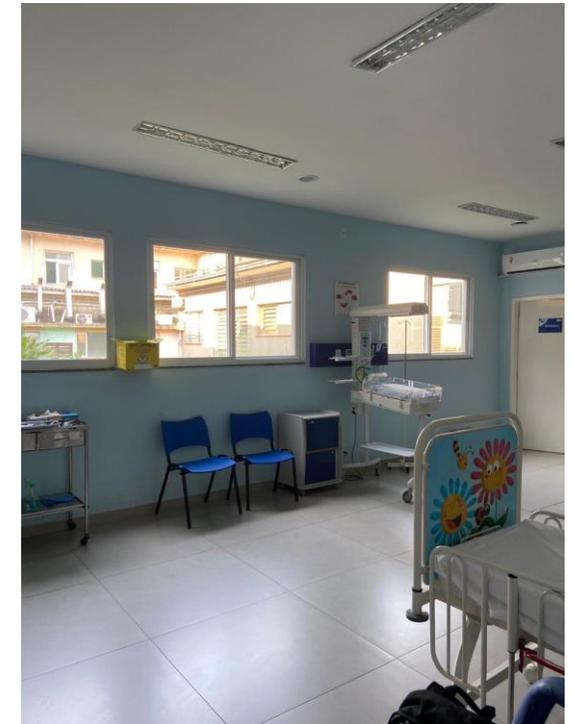


6. Visita técnica

Centro de diagnóstico por imagem



Ala da maternidade e quarto pediátrico



7. Legitimidade para o pedido de recuperação judicial

- Conforme já apontado, a requerente está organizada sob a forma de associação civil, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil.
- De acordo com a redação do art. 1º da LREF, não estão sujeitos aos institutos de direito recuperatório e falimentar os agentes econômicos não empresários (nos termos do art. 966, parágrafo único, do Código Civil).
- Nesse sentido, pela leitura estrita da Lei 11.101/2005, as associações civis, como a requerente, não possuiriam legitimidade para o pedido de recuperação judicial.
- A legitimidade da requerente foi analisada no julgamento da Apelação Cível n. 5009901-48.2024.8.21.0019, cujo voto condutor do Des. Mauro Caum Gonçalves consignou que as associações civis, *“embora não distribuam lucros entre os sócios, realizam atividades econômicas organizadas que se assemelham a empresas, do ponto de vista econômico”*, desempenhando *“um papel significativo no âmbito econômico e social, muitas vezes suprindo lacunas deixadas pelo Estado e contribuindo para a criação de empregos, tributos e benefícios”*.
- Ainda, foi ressaltado na decisão que se trata de um hospital regional que, embora formalmente constituído como associação civil sem fins lucrativos, *“desempenha atividade de natureza empresarial, gerando postos de trabalho e cumprindo a sua função social”*.
- A decisão proferida pela 5ª Câmara Cível está alinhada como o que vem sendo decidido pelos Tribunais de Justiça em outros casos de agentes econômicos não empresários – inclusive de associações civis que desempenham atividades hospitalares –, bem como pelo próprio Superior Tribunal de Justiça.
- No âmbito da Corte Superior, como consignado na decisão da Apelação Cível, há recente julgado proferido no Agravo Interno na Tutela Provisória n. 3.564, envolvendo o Grupo Metodista de Educação, no qual foi reconhecida a legitimidade das associações civis para requererem recuperação judicial. Trata-se de entendimento que já havia sido manifestado pela Corte na decisão monocrática proferida no REsp 1.004.910/RJ, envolvendo a recuperação judicial de um hospital organizado sob a forma de associação civil.

8. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que “é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.
- No caso em comento, parece não haver dúvidas quanto à competência do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS para o processamento do feito, uma vez que o único local em que a requerente exerce suas atividades é a cidade de Montenegro/RS, o que atrai a competência deste Juizado Empresarial, conforme art. 4º da Resolução n. 1478/2023-COMAG.
- Assim, não se verificam empecilhos ao processamento do feito perante este Juízo.



9. Empregados

A Requerente conta com 520 empregados, conforme demonstrado abaixo:

Cargo	Nº Funcionários
Técnico de Enfermagem	146
Enfermeiro	48
Higienizador	47
Auxiliar Farmacia	17
Técnico Radiologia	16
Copeira	16
Motorista SAMU	15
Jovem Aprendiz	14
Estagiário De Enfermagem	13
Porteiro	12
Auxiliar Serviços	10
Receptionista	9
Assistente Administrativo	9
Fisioterapeuta	9
Médico	9
Médico UTI	7
Outros	123
Total	520

Os funcionários descritos como “outros” referem-se a cargos administrativos e demais especialidades médicas.



Do total de funcionários, 28% (146 funcionários) exercem cargo de técnico de enfermagem.



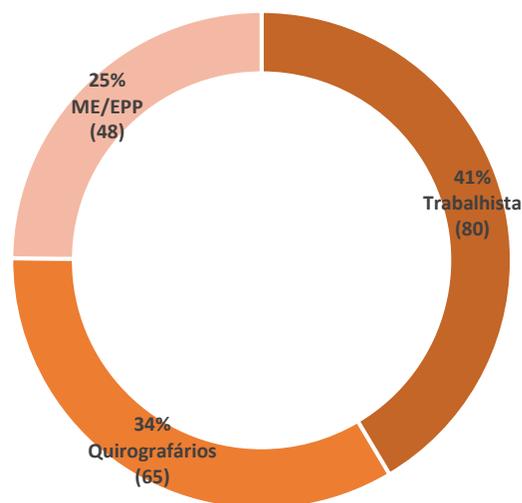
Mensalmente, a Requerente possui gastos com salários fixos na ordem de R\$ 1,5 milhão.

10. Passivo concursal

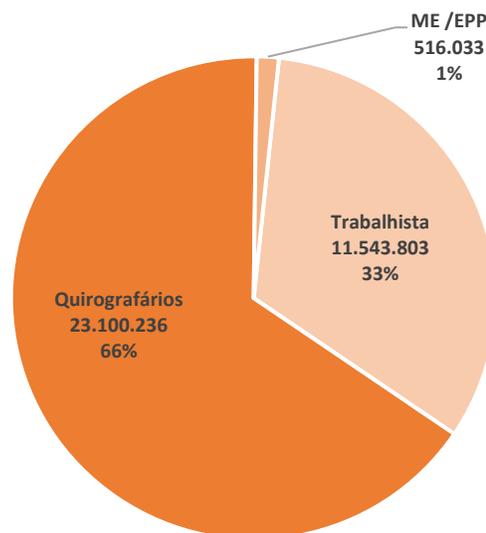
A Requerente declarou passivo concursal de R\$ 35.160.072, disposto da seguinte forma:

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Trabalhista	80	11.543.803
Quirografários	65	23.100.236
ME /EPP	48	516.033
Total	193	35.160.072

Passivo por Nº de credores



Passivo por Crédito (R\$)



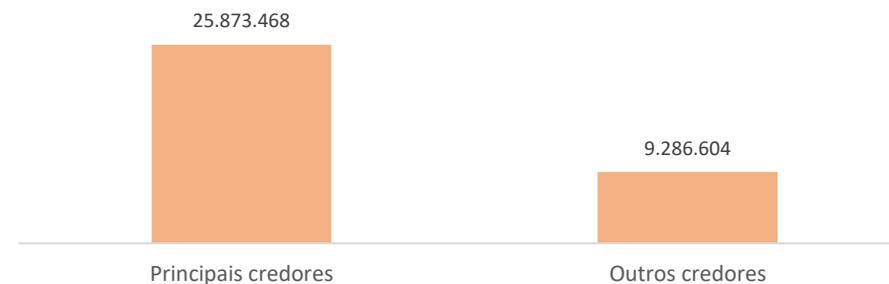
O passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial da OASE concentra-se nos credores abaixo:

Principais Credores

Classe	Credor	Crédito (R\$)
Quirografários	Secretaria da Saúde - Governo do Estado RGS	19.562.723
Quirografários	RGE Sul Distribuidora de Energia	1.226.495
Trabalhista	Sindicato Médico do RGS - SIMERS	928.531
Trabalhista	Cassio Roberto Labres de Castro	870.829
Quirografários	Gabriel Alan da Rosa Dias	600.000
Trabalhista	Bianca Lippert Nott	557.032
Trabalhista	Josiane Antunes Flores	545.375
Trabalhista	Gerson Lutz Hallam	544.954
Trabalhista	Camila Simon Anversa	521.433
Trabalhista	Laone de Souza	516.096
Total		25.873.468

Os 10 principais credores acima relacionados detêm 74% dos créditos concursais.

Principais Credores (R\$)



11. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Com base na análise das demonstrações de resultados (DRE) apresentados pela requerente, há receita operacional líquida vinculada ao objeto social da requerente.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A visita técnica demonstra que a requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física adequada.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		A visita técnica indica que há, aparentemente, ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		A visita técnica evidencia que, aparentemente, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade estão em bom estado de conservação.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		De acordo com as informações constantes nos autos, a requerente possui empregados, de modo que há, aparentemente, colaboradores suficientes para o desenvolvimento da atividade

12. Dimensões do art. 48

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Evento 1, ESTATUTO3 e CNPJ5	✓	Usualmente, o tempo de desenvolvimento da atividade é comprovado por certidão emitida pela Junta Comercial. Todavia, tratando-se de associação civil, a verificação do desenvolvimento de atividade regular pode ser feita a partir do estatuto e do cartão CNPJ, que demonstram a fundação da requerente em 1931 e atuação no mesmo ramo pelo menos desde a data de registro perante a RFB, em 12/05/1970.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 32, OUT4	✓	Foi apresentada certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência extraída do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Evento 32, OUT4	✓	Foi apresentada certidão negativa demonstrando não haver distribuição de ação falimentar.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Em anexo	✓	Em que pese o devedor não tenha acostado aos autos, foi encaminhado à Administração Judicial certidão criminal negativa da Presidente Eliane Maria Leser Daudt e da Vice-Presidente Nadir Ilzi Borchardt Dias (em anexo).
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável, porém há conselho fiscal em funcionamento.

13. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Evento 1 – INIC1		-
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 – OUT7, fl. 1-5, OUT8, fl. 1 e OUT9, fl. 1 Evento 38 - OUT2, fl. 1-19 e OUT3, fl. 1		Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2021, 2022, 2023 e 2024 (referente ao mês de janeiro a maio). No entanto, necessária a apresentação do documento levantado especificamente para instruir o pedido de RJ (07/2024).
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Evento 1 – OUT 14, fl. 1, OUT 15, fl. 1 Evento 38, OUT2, fl. 1-19 e OUT6, fl. 1		Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024. No entanto, necessária a apresentação do documento levantado especificamente para instruir o pedido de RJ (07/2024).
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Evento 38- OUT2, fl. 1- 19		Foram apresentadas as demonstrações de resultado de 2024 (referente ao mês de janeiro a maio). No entanto, necessária a apresentação do documento levantado especificamente para instruir o pedido de RJ (07/2024).
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Evento 1 – OUT10, fl. 1, OUT11, fl. 1, OUT20, fl. 1 Evento 38 – OUT4, fl. 1		Foi apresentado fluxo de caixa referente aos 3 últimos exercícios sociais, bem como sua projeção.

13. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Não se aplica	Não se aplica	A recuperação judicial foi requerida por um único agente, de modo que a regra não se aplica ao caso concreto
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Evento 1 – OUT21, fl. 1-3 e OUT26, fl. 1-8	✓	O devedor apresentou aos autos as relações de credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e ME/EPP de acordo com a determinação legal. Além disso, acostou aos autos demonstrativo de impostos federais não pagos.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Evento 32- OUT3, fl.1-13	✓	Houve a apresentação da relação integral dos funcionários, com indicação das funções e salários.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Evento 1 – ESTATUTO3, fl. 1-26, CONTRSOCIAL4, fl. 1-5, CNPJ5, fl. 1, OUT6, fl. 1-2	✓	Por se tratar de associação civil, não há certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas. O devedor acostou aos autos o estatuto social, ata de eleição da diretoria, bem como cartão CNPJ, oriundo do site da Receita Federal.

13. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Evento 1 – DECL28, fl.1-15 e DECL29, fl. 1-11	✓	Por se tratar de associação civil, não há sócios controladores. Em razão disso, a requerente acostou a relação de bens particulares da presidente, remetendo administrativamente a relação de bens da Vice-Presidente (em anexo).
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Evento 1 – EXTR23, fl.1-22 EXTR24, fl.1-22, EXTR25, fl.1-34	✓	A requerente acostou os extratos bancários das contas mantidas junto ao Banrisul, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal atualizadas até a datada do protocolo da cautelar. Após requerimento da administração judicial, foram encaminhados os extratos atualizados até a data do pedido (em anexo).
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Evento 32 – OUT2, fl. 1-32	✓	A requerente acostou certidão positiva de protestos do Tabelionato de Protestos de Montenegro/RS, comarca em que está situada.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Evento 1 – OUT22, fl. 1-4	⊖	Foi apresentada a relação de ações. Entretanto, necessário que a relação seja firmada pela Presidente da requerente.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1 – OUT26, fl. 1-8	✓	A requerente acostou relação dos débitos fiscais federais. As informações sobre o passivo estadual e municipal foram encaminhadas administrativamente (em anexo)
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Evento 1 – OUT 27, fl.1	✓	Foi apresentada relação de bens contabilizados no Imobilizado (31/12/2022 – 31/12/2023)

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

Balço Patrimonial (R\$)

ATIVO	N.E	2021	2022	2023	mai/24
CIRCULANTE		14.540.554	12.594.804	9.364.167	9.935.314
Disponibilidades	1.1	8.014.090	6.052.803	5.112.336	2.976.698
Clientes	1.2	4.525.991	4.510.310	2.290.310	4.773.698
Estoques	1.3	967.779	1.006.417	896.629	1.072.775
Outros Ativos	1.4	1.032.696	1.025.274	1.064.892	1.112.142
NÃO CIRCULANTE		27.191.589	26.260.710	25.236.532	24.427.727
Realizável a Longo Prazo		3.186.733	1.087.324	847.229	265.291
Créditos em Contencioso	1.5	2.634.367	2.634.367	845.441	845.441
Bens de Terceiros		120.602	120.602	-	-
Investimentos		1.372	1.372	1.428	1.428
Imobilizado	1.6	21.204.297	22.396.106	23.534.254	23.308.577
Intangível		44.218	20.939	8.179	6.990
Total Ativo		41.732.143	38.855.514	34.600.699	34.363.041

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda

Notas Explicativas – Ativo

1.1 Disponibilidades

As disponibilidades da Requerente compreendem caixa e contas bancárias, conforme apresenta o quadro abaixo:

Disponibilidades (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Caixa	20.843	20.266	24.590	10.167
Bancos Conta Movimento	877.577	1.751.798	3.105.263	993.569
Aplicações Financeiras	7.115.669	4.280.739	1.982.483	1.972.962
Total	8.014.090	6.052.802	5.112.336	2.976.698

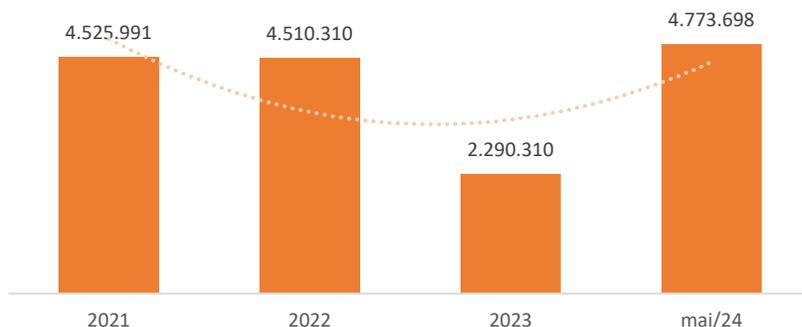
A rubrica apresentou constante decréscimo no período analisado, sobretudo em maio de 2024, quando a diminuição foi R\$ 2,1 milhões (42%) em relação a dezembro de 2023. Destaca-se que não é possível atestar os saldos apresentados na contabilidade em razão da ausência dos extratos bancários do período.

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

1.2 Clientes

Os recebíveis da Requerente são compostos por convênios e contratos, e apresentaram a seguinte variação entre 2021 e maio de 2024:

Clientes (R\$)

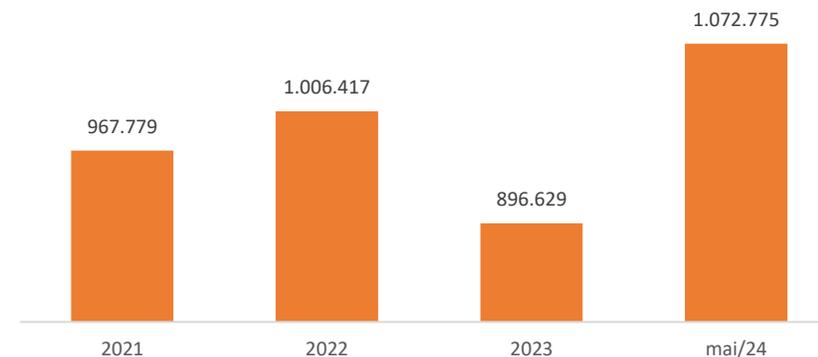


Conforme demonstra o gráfico, a Requerente apresentou menor saldo a receber no ano de 2023 (R\$ 2,2 milhões), expressando decréscimo de 49% (R\$ 2,2 milhões) em relação ao ano de 2022. A retração no período se deu em razão da empresa passar a contabilizar provisão para crédito de liquidação duvidosa, concomitante com a diminuição substancial nos valores a receber dos convênios e demais contratos. Em maio/2024 a Requerente apresenta o montante de R\$ 4,7 milhões de recebíveis, acréscimo de 52% (R\$ 2,4 milhões) em relação a 2023.

1.3 Estoques

Os estoques da Requerente correspondem a medicamentos, materiais hospitalares e materiais de almoxarifado (manutenção, expediente, limpeza e EPIS).

Estoques (R\$)



De 2021 a 2022 a rubrica apontou acréscimo de R\$ 38,6 mil, encerrando o ano de 2022 com R\$ 1 milhão em estoques. Em 2023, os estoques apontaram menor saldo do período em tela, na monta de R\$ 896,6 mil, expressando decréscimo de 11% (R\$ 109,7 mil) em relação a 2022. Em maio de 2024 a rubrica encerrou o mês com montante de R\$ R\$ 1 milhão, maior saldo do período analisado, expressando acréscimo de 20% (R\$ 176,1 mil) em comparação a 2023, Contudo, em virtude da ausência do inventário de estoques, não foi possível ratificar o saldo apresentado na contabilidade.

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

1.4 Outros Ativos

Os valores contabilizados na rubrica outros ativos referem-se a adiantamentos e impostos a recuperar, que apontaram decréscimo de 1% (R\$ 7,4 mil) de 2021 para 2022, encerrando a rubrica na monta de R\$ 1 milhão no ano de 2023.



Entre 2023 e maio/2024 a rubrica apontou acréscimo de 4% (R\$ 47,2 mil), encerrando o mês de maio na monta de R\$ 1,1 milhões. Destaca-se, que os impostos a recuperar referem-se principalmente a FGTS a recuperar, que no mês de maio/2024 contabilizou a monta de R\$ 145,5 mil.

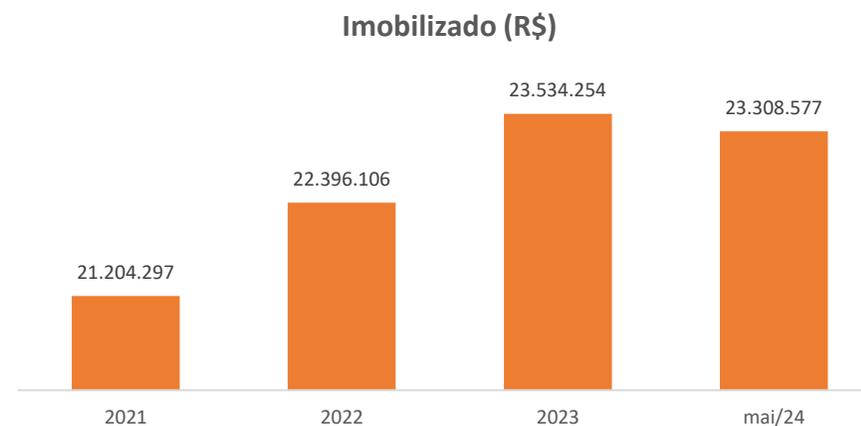
1.5 Crédito em Contencioso

A rubrica compreende bloqueios judiciais de saldos com a Agência Nacional de Saúde e Justiça de Trabalho, além de bloqueios judiciais de contas bancárias.

O saldo apresentou decréscimo de 68% (R\$ 1,7 milhões) em 2023, encerrando o ano na monta de R\$ 845,4 mil, contudo, não foi possível averiguar a que se refere o decréscimo em razão da limitação das informações dos demonstrativos financeiros da Requente.

1.6 Imobilizado

O imobilizado da Requente é composto por bens imóveis e bens móveis e imobilizado com restrição que corresponde principalmente a equipamentos hospitalares.



Entre os anos de 2021 e 2023 a rubrica apontou constante crescimento na monta total de R\$ 2,3 milhões, em razão do aumento de equipamentos hospitalares no período. Em março/2024 apontou decréscimo de R\$ 225,6 mil, encerrando o mês na monta de R\$ 23,3 milhões.

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

Balço Patrimonial (R\$)

PASSIVO	N.E	2021	2022	2023	mai/24
CIRCULANTE		20.099.461	38.167.820	65.689.457	72.194.561
Obrigações Trabalhistas	2.1	1.462.021	1.551.516	1.727.785	1.686.585
Obrigações Fiscais, Sociais e Tributárias	2.2	7.217.780	16.031.504	33.438.446	37.121.324
Fornecedores	2.3	2.422.872	2.894.933	4.801.151	4.803.729
Parcelamentos Tributários	2.2	889.263	2.836.531	49.536	393.720
Outras contas a Pagar	2.4	63.692	5.849.038	19.667.953	22.442.994
Processos Cíveis e Trabalhistas		-	-	76.712	18.608
Empréstimos Bancários e Financiamentos	2.5	2.041.018	2.269.768	812.047	263.091
Provisões Sociais e Trabalhistas	2.1	3.135.186	3.221.568	3.227.434	3.972.952
Convênio/Doações com Restrição a Realizar	2.6	2.867.629	3.512.962	1.888.391	1.491.558
NÃO CIRCULANTE		18.000.334	14.567.748	11.967.960	12.789.170
Empréstimos Bancários e Financiamentos	2.5	3.010.309	874.309	-	-
Fornecedores	2.3	4.521.427	4.471.892	4.165.169	4.165.169
Provisão Contingências Cíveis e Trabalhistas	2.1	2.437.033	3.760.893	4.131.617	4.131.617
Parcelamentos de impostos e contribuições	2.2	5.934.632	2.999.829	257.188	879.910
Receita a Deferir Bens Convênios	2.7	1.870.688	2.234.578	3.187.741	3.386.228
Outras Obrigações a pagar	2.4	226.246	226.246	226.246	226.246
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.632.348	-13.880.053	-43.056.718	-50.620.689
Patrimônio Social		-3.120.389	-3.231.956	-21.940.686	-22.128.273
Superávit/Déficit Acumulado		6.752.737	-10.648.097	-21.116.032	-28.492.417
Total		41.732.143	38.855.515	34.600.699	34.363.041

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda

Notas Explicativas – Passivo

2.1 Obrigações Trabalhistas

A rubrica abrange as obrigações trabalhistas e provisões, cujo os saldos em maio/2024 representam 83% do total do passivo no período, cujos detalhes seguem abaixo:

Obrigações Trabalhistas e Provisões (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Obrigações Trabalhistas	1.462.021	1.551.516	1.727.785	1.686.585
Provisões Sociais e Trabalhistas	3.135.186	3.221.568	3.227.434	3.972.952
Provisão Contingências Cíveis e Trabalhistas	2.437.033	3.760.893	4.131.617	4.131.617
Total	7.034.239	8.533.977	9.086.837	9.791.154

As **obrigações trabalhistas** abrangem, sobretudo, salários a pagar e obrigações previdenciária e sociais (INSS, CSLL e dívida ativa). A rubrica apresentou acréscimo de 18% (R\$ 265,7 mil) de 2021 a 2023 quando apontou a monta de R\$ 1,7 milhões. Em maio/2024 as obrigações trabalhistas exibiram retração de 2% (R\$ 41,2 mil), em relação a 2022, encerrando o mês na monta de R\$ 1,6 milhões, o decréscimo no período se deu em razão da diminuição das rescisões a pagar no período.

As **provisões sociais e trabalhistas** correspondem em sua maioria a provisões de férias e apresentam constante crescimento no período em tela. Em maio/2024 o acréscimo foi de 23% (R\$ 745,5 mil) em relação a 2023, no período a empresa contabilizou R\$ 2,8 milhões em provisões de férias, o que corresponde a 72% do total da conta no mês.

A rubrica de **provisão contingências cíveis e trabalhistas** apontou em maio/2024 a monta de R\$ 4,1 milhões, sem expressar variação em relação ao ano de 2023.

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

2.2 Passivo Tributário

A rubrica abrange as obrigações e parcelamentos tributários, conforme demonstra o quadro abaixo:

Passivo Tributário (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Obrigações Fiscais, Sociais e Tributárias	7.217.780	16.031.504	33.438.446	37.121.324
Parcelamentos Tributários	889.263	2.836.531	49.536	393.720
Parcelamentos de impostos e contribuições - LP	5.934.632	2.999.829	257.188	879.910
Total	14.041.675	21.867.865	33.745.170	38.394.954

As **obrigações fiscais, sociais e tributárias**, correspondem a tributos federais e municipais, sobretudo a IRRF e dívida ativa União. A rubrica aponta constante acréscimo, de 2021 a maio/2024, passando de R\$ 7,2 milhões para R\$ 37,1 milhões. Contudo, não foi possível averiguar a que se referem as principais variações no período em razão da limitação das informações dos demonstrativos financeiros da Requerente.

Os **parcelamentos tributários** de curto e longo prazo registraram de 2021 a 2023 decréscimo constante, principalmente em 2023 quando passaram de R\$ 5,8 milhões para R\$ 306,7 mil, expressando retração de R\$ 5,5 milhões em relação a 2022. Em maio/2024 a rubrica apontou acréscimo de R\$ 966,9 mil, em relação ao ano de 2023, encerrando o mês na monta de R\$ 1,2 milhões. O aumento no período se deu em razão ao parcelamento de fornecedores registrados no mês.

2.3 Fornecedores

As obrigações com fornecedores demonstraram crescimento em todos os períodos em tela, conforme exibe-se abaixo:

Fornecedores (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Curto Prazo	2.422.872	2.894.933	4.801.151	4.803.729
Longo Prazo	4.521.427	4.471.892	4.165.169	4.165.169
Total	6.944.299	7.366.825	8.966.319	8.968.897

O aumento do saldo dos fornecedores reflete as maiores compras realizadas. Em virtude da limitação das informações disponibilizadas, não foi possível verificar a composição da conta, tampouco os prazos médios de pagamento.

2.4 Outras Contas a Pagar

As outras obrigações a pagar apontaram acréscimo constante de 2021 a março/2024, conforme demonstra o quadro abaixo:

Outras Contas a Pagar (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Outras contas a Pagar - CP	63.692	5.849.038	19.667.953	22.442.994
Outras Obrigações a pagar - LP	226.246	226.246	226.246	226.246
Total	289.938	6.075.284	19.894.199	22.669.240

As obrigações de curto prazo compreendem sobretudo a adiantamento de receitas. Em 2022 apontou acréscimo de R\$ 5,7 milhões, encerrando o ano na monta de R\$ 5,8 milhões, em

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

2023, o aumento foi de 14% (R\$ 2,7 milhões) em relação ao ano de 2022. Os acréscimos registrados no período se dão em razão ao aumento das receitas antecipadas.

As outras obrigações a pagar de longo prazo correspondem a transferência saldo extinção filial (R\$ 106,6 mil) e bens de terceiros (R\$ 120,6 mil). A rubrica não expressou variação nos últimos períodos em tela, finalizando março/2024 na monta de R\$ 226,2 mil.

2.5 Empréstimos e Financiamento

Entre 2021 e 2023 os saldos apresentaram redução de R\$ 4,2 milhões e correspondiam a empréstimos com a Caixa Econômica Federal.

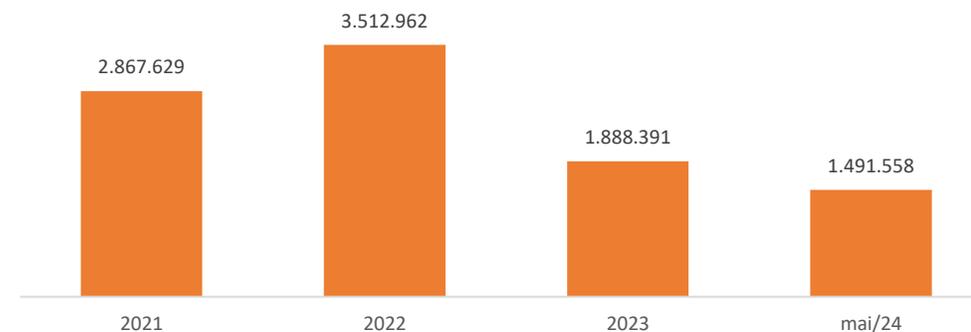
Empréstimos e Financiamentos (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Curto Prazo	2.041.018	2.269.768	812.047	263.091
Longo Prazo	3.010.309	874.309	-	-
Total	5.051.327	3.144.077	812.047	263.091

Em maio/2024 o saldo de R\$ 263 mil corresponde a conta devedora do Banrisul.

2.6 Convênio/Doações com Restrições a Realizar

A rubrica representa valores a executar provenientes de convênios e contratos firmados com órgãos governamentais e pessoas jurídicas de direito privado. Os valores são utilizados para operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas, como reformas estruturais e compra de equipamentos.

Convênio/Doações com Restrição a Realizar (R\$)



Ao longo do período analisado, o maior saldo foi registrado em 2022, alcançando R\$ 3,5 milhões, conforme ilustrado no quadro acima. Em maio de 2024, a rubrica apresenta a menor soma do período, concentrada, em maior grau nos valores de convênios federais (R\$ 814 mil – 55%), proveniente de recursos oriundos de emendas parlamentares indicadas por Deputados Federais.

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

2.7 Receita a Deferir Bens Convênios

A rubrica refere-se a valores recebidos a título de subvenções governamentais e doações da iniciativa privada, que ainda não tiveram os requisitos atendidos para reconhecimento como receita do período.



De 2021 a março/2024 a rubrica aprontou crescimento constante, encerrando o mês de março na monta de R\$ 3,3 milhões.

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

Demonstrativo de Resultado (R\$)

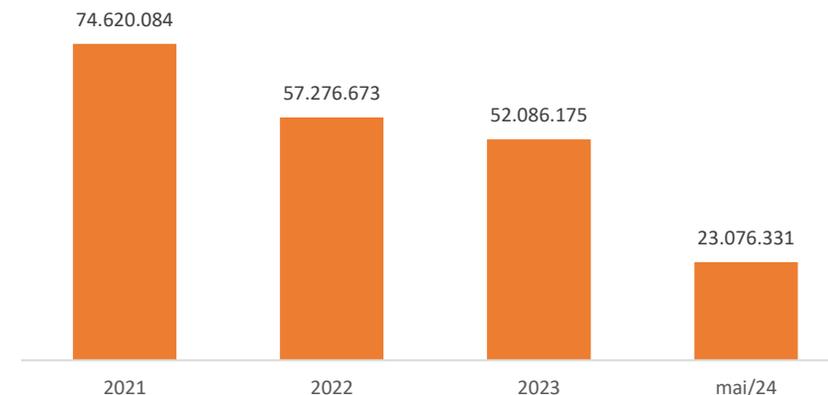
DRE	N.E	2021	2022	2023	mai/24
Receita bruta	3.1	74.620.084	57.276.673	52.086.175	23.076.331
Receita Líquida		74.620.084	57.276.673	52.086.175	23.076.331
(-) CMV	3.1	-41.177.080	-48.586.545	-53.498.538	-21.650.494
Lucro Bruto		33.443.005	8.690.128	-1.412.363	1.425.837
Despesas Operacionais	3.2	-31.597.447	-23.441.954	-23.316.231	-8.286.901
Despesas com Pessoal		-	- 8.056.137	- 6.304.189	-2.161.525
Despesas c/ subvenções		-	-	25.457	-12.858
Despesas Com Doações					-500
Depreciação e Amortização		- 1.273.219	- 1.394.505	- 611.387	-259.179
Provisão para Contingências Administrativas Judiciais		- 54.487	- 578.356	- 1.427.028	-
Serviços de Terceiros		-17.854.125	- 1.634.030	- 1.521.093	-681.652
Manutenção		- 415.451	- 373.206	- 296.866	-35.479
Gerais		- 1.916.526	- 2.067.192		-
Despesas de Consumo		-	-	- 2.084.815	-821.071
Provisão Perda Estimada Créditos de Liquidação duvidosa				- 455.804	
Glosas SUS		- 422.963	- 51.730	- 691.516	-258.838
Despesas Tributárias		- 90.822	- 51.467	- 82.819	-9.188
Contribuições Sociais Usufruidas		- 9.569.854	- 9.235.331	- 9.815.255	-4.046.611
Resultado operacional		-29.751.888	-14.751.826	-24.728.595	-6.861.064
Outras Receitas e Despesas	3.3	305.227	164.662	465.825	167.430
Outras Despesas		- 12.730	-	-	-
Baixa do Ativo Imobilizado		- 156.936	- 274.708	- 4.920	- 11.382
Despesas Serviços Voluntários - OASE		- 24.810	- 28.035	- 34.027	- 11.404
Despesas Mantenedora		-	- 3.856	- 8.193	- 12.376
Aluguéis		358.747	403.046	451.103	183.264
Perdas Financeiras		-	-	-	-
Outras Receitas		116.146	40.179	14.726	7.297
Receitas Mantenedora		-	-	13.109	626
Receita Trabalho Voluntário OASE		24.810	28.035	34.027	11.404
Resultado financeiro	3.4	-2.656.942	-2.925.236	-4.914.576	-866.980
Despesas financeiras		- 2.995.167	- 3.464.376	- 5.746.429	- 1.099.691
Receitas financeiras		338.225	539.140	831.854	232.711
Resultado Líquido	3.5	-32.103.603	-17.512.401	-29.177.345	-7.560.614

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda

3.1 Receita Bruta

O faturamento da Requete provém de prestações de serviços hospitalares, subvenções/convênios federais, municipais e estaduais, contribuições das associadas, campanhas junto à comunidade, doações, legados e outras promoções.

Receita Bruta (R\$)

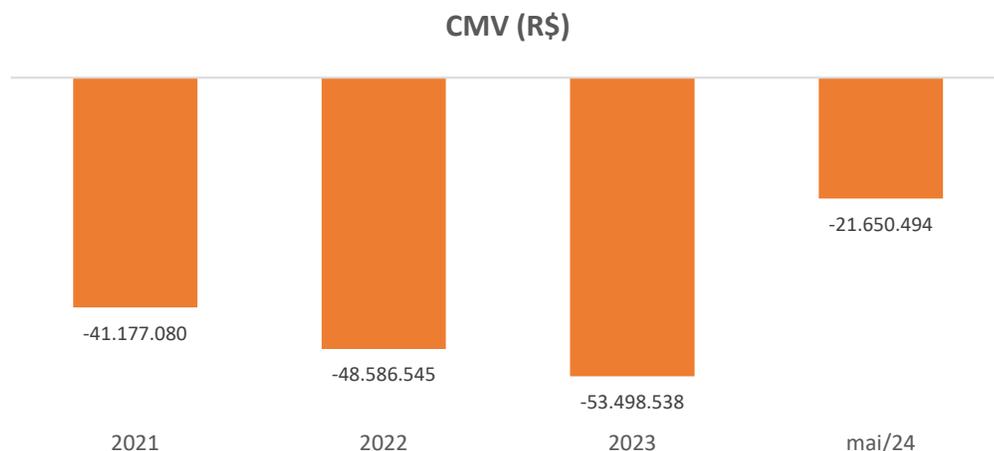


Nos últimos períodos a Requerente vem apresentando queda na receita. Entre 2021 e 2022 a redução foi de 23% (R\$ 17,3 milhões), enquanto que de 2022 para 2023 apontou redução de 9% (R\$ 5,1 milhões), encerrando o ano com faturamento de R\$ 52 milhões. Conforme informações apresentadas no processo de Recuperação Judicial os decréscimos no faturamento, se dão em razão da implantação do Programa Assistir – Programa de Incentivos Hospitalares, o qual a empresa assinou contrato em julho/2022. Até março/2024 a Requerente apresenta faturamento na monta de R\$ 23 milhões.

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

3.1.1 C.M.V

Os custos da Requerente compreendem sobretudo custos com pessoal e custos serviços PJ/PF hospitalares sem restrição.



De 2021 a 2023 os custos expressaram acréscimo total de 30% (R\$ 12,3 milhões). Destaca-se que no primeiro trimestre de 2024 a Requerente já aponta R\$ 21,6 milhões em custos.

3.2 Despesas Operacionais

A rubrica é composta pelo grupo de contas abaixo:

Despesas Operacionais (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Despesas com Pessoal	-	- 8.056.137	- 6.304.189	-2.161.525
Despesas c/ subvenções	-	-	- 25.457	-12.858
Despesas Com Doações				-500
Depreciação e Amortização	- 1.273.219	- 1.394.505	- 611.387	-259.179
Provisão para Contingencias Administrativas Judiciais	- 54.487	- 578.356	- 1.427.028	-
Serviços de Terceiros	-17.854.125	- 1.634.030	- 1.521.093	-681.652
Manutenção	- 415.451	- 373.206	- 296.866	-35.479
Gerais	- 1.916.526	- 2.067.192		-
Despesas de Consumo	-	-	- 2.084.815	-821.071
Provisão Perda Estimada Créditos de Liquidação duvidosa	-	-	- 455.804	0
Glosas SUS	- 422.963	- 51.730	- 691.516	-258.838
Despesas Tributárias	- 90.822	- 51.467	- 82.819	-9.188
Contribuições Sociais Usufruidas	- 9.569.854	- 9.235.331	- 9.815.255	-4.046.611
Total	-31.597.447	-23.441.954	-23.316.231	- 8.286.901

Em 2021 as despesas operacionais são representadas principalmente por serviços de terceiros (R\$ 17,8 milhões) e contribuições sociais usufruídas (R\$ 9,5 milhões), encerrando o ano com a monta de R\$ 31,5 milhões. Em 2022 a rubrica apontou decréscimo de R\$ 8,1 milhões, em razão do da retração de serviços terceiros no período. Em 2022 e 2023 as despesas com pessoal e contribuições sociais usufruídas representam o maior saldo do total da rubrica no ano. Até maio/2024 a rubrica apresenta a monta de R\$ 8,2 milhões em despesas operacionais, expressando decréscimo de R\$ 15 milhões em relação ao ano anterior (2023). Em razão das limitações nas informações dos demonstrativos financeiros da Requerente não foi possível detalhar de forma abrangente as despesas.

14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

3.3 Outras Receitas e Despesas

A rubrica apresenta saldo positivo em todos os anos em razão da receita de alugueis. Em 2022 a rubrica apresentou menor saldo (R\$ 164,6 mil) em razão do aumento de despesas com baixa do ativo imobilizado, enquanto em 2023 a rubrica apontou a monta de R\$ 465,8 mil em decorrência da retração das despesas com baixa do ativo imobilizado e aumento da conta de alugueis.

Outras Receitas e Despesas (R\$)	2021	2022	2023	mai/24
Outras Despesas	- 12.730	-	-	-
Baixa do Ativo Imobilizado	- 156.936	- 274.708	- 4.920	- 11.382
Despesas Serviços Voluntários - OASE	- 24.810	- 28.035	- 34.027	- 11.404
Despesas Mantenedora	-	- 3.856	- 8.193	- 12.376
Aluguéis	358.747	403.046	451.103	183.264
Perdas Financeiras	-	-	-	-
Outras Receitas	116.146	40.179	14.726	7.297
Receitas Mantenedora	-	-	13.109	626
Receita Trabalho Voluntário OASE	24.810	28.035	34.027	11.404
Total	305.227	164.662	465.825	167.430

3.4 Resultado Financeiro

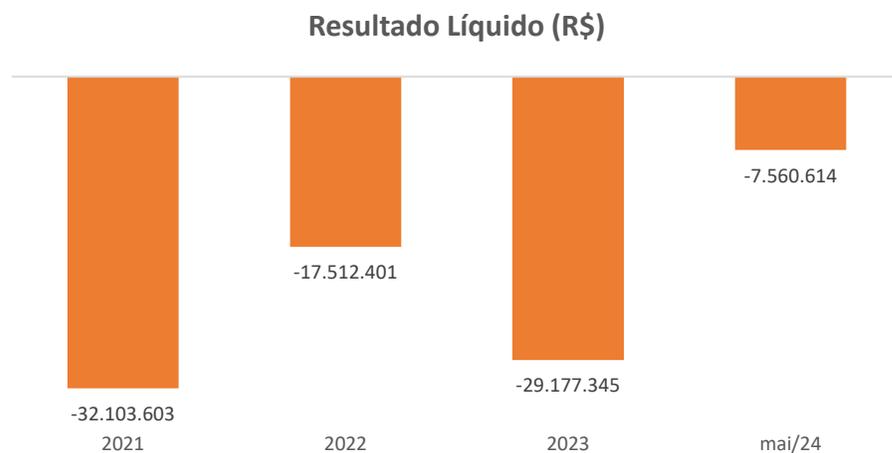
A rubrica é composta por despesas financeiras (despesas com juros e multas e outras despesas financeiras) e receitas financeiras (descontos obtidos e outras receitas financeiras). Em todo período em tela a Requerente apresentou resultado financeiro negativo em decorrência das despesas serem superiores as receitas. Em 2023 a Requerente apontou acréscimo de 66% (R\$ 1,9 milhões), encerrando na monta de R\$ R\$ 4,9 milhões, contudo, em razão a limitação das informações apresentadas nos demonstrativos financeiros, não foi possível averiguar o que ensejou o aumento no ano.



14. Análise das Demonstrações Econômico-financeiras

3.4 Resultado Líquido

A Requerente registrou prejuízo em todos os períodos em análise, em razão dos custos e despesas serem superiores ao faturamento da empresa.



Em 2023 a rubrica expressou aumento de R\$ 11,6 milhões em relação ao ano anterior (2022) em decorrência a retração do faturamento e aumento dos custos e despesas no período.

15. Conclusões

- Conforme decidido no âmbito da Apelação Cível e nos termos do atual entendimento jurisprudencial, **a requerente possui legitimidade ativa para o pedido.**
- O único estabelecimento da requerente está localizado em **Montenegro/RS, sendo este considerado o seu principal estabelecimento**, o que justifica a competência deste Juízo para processar e julgar o feito.
- De acordo com os documentos acostados aos autos e com os elementos coletados na visita realizada por esta Equipe Técnica – sendo necessário relembrar a essencialidade do serviço prestados pela requerente – , há indicativos razoáveis de que a requerente gera os benefícios mencionados no art. 47 da Lei 11.101/2005.
- A requerente **atendeu integralmente os requisitos previstos no art. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005.**
- **Os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 foram substancialmente preenchidos pela requerente**, nenhum documento essencial foi suprimido, possibilitando a realização de contatação prévia abrangente, com as ressalvas apontadas neste documento.
- Sugere-se apenas a intimação da requerente para que promova a (i) juntada do Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício atualizado até 01/07/2024; e (ii) a juntada da cópia da relação de processos assinada pela Presidente da entidade.
- Dessa forma, **esta Equipe Técnica sugere seja, desde logo, deferido o processamento da recuperação judicial da requerente**, intimando-a para juntar a documentação complementar acima, em prazo a ser assinalado pelo Juízo.